



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Categoria: V – Prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados: Capacitação

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de capacitação/treinamento/aperfeiçoamento de servidores, referentes a Curso de Gestão do Patrimônio Público e Controle dos Bens Patrimoniais, para atender o Município de Ponte Nova, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Quantidade / Und. Medida	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Curso de Gestão do Patrimônio Público e Controle dos Bens Patrimoniais	1 inscrição	2490,00	2490,00

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 12.765, de 21 de novembro de 2022.

1.4. Não será necessário formalizar instrumento de contrato, pois trata-se de contratação integral, sendo substituído por Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 95, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada abaixo.

2.1.1. Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei nº 14.133/21.

2.1.2. A inexigibilidade fundada no art. 74, III, f da Lei nº 14.133/2021 depende da conjugação de três requisitos, a saber:

- I. Tratar-se de um serviço executado de forma predominantemente intelectual;
- II. possuir características que torne impossível a comparação objetiva de propostas; e,

Página 1 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

III. ser executado por profissional ou empresa de notória especialização.

2.1.3. Observa-se lacuna de capacidade institucional para manter, de forma contínua e padronizada, o controle físico e escritural dos bens patrimoniais do Município, em consonância com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público e com as exigências de transparência e proteção ao erário. A ausência de domínio técnico sobre procedimentos de tombamento, movimentação, baixa, conciliação e depreciação tende a produzir divergências entre registros contábeis e a existência física dos ativos, fragilizando a governança patrimonial e elevando o risco de perdas, desperdícios e responsabilizações. A necessidade pública a ser atendida consiste em assegurar a continuidade operacional de metodologias e rotinas de gestão patrimonial recentemente estruturadas no âmbito municipal, evitando a regressão a falhas históricas de controle e garantindo que os registros permaneçam atualizados, íntegros e rastreáveis. Trata-se de medida essencial para a eficiência administrativa e para o atendimento tempestivo a demandas de controle interno e externo. Sem o fortalecimento das competências técnicas do responsável pela área, a Administração tende a depender de apoios externos recorrentes para atividades permanentes, com aumento de custos indiretos e perda de autonomia. Ademais, a interrupção ou degradação do controle patrimonial compromete a qualidade das informações gerenciais, reduz a capacidade de planejamento e expõe o ente a apontamentos em auditorias e inspeções, com impactos institucionais e financeiros.

Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

2.2. A presente contratação, está devidamente alinhada ao Plano Plurianual (PPA) de Ponte Nova, bem como à Lei Orçamentária Anual (LOA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), garantindo a previsão e a disponibilidade orçamentária para as despesas.

Do Estudo Técnico Preliminar

2.3. Não há estudo técnico preliminar para esta contratação, uma vez que, nos termos do Decreto Municipal 12.398/2022, o documento é facultativo na hipótese de aquisições realizadas por dispensa de licitação baseada no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A inexigibilidade de licitação para a contratação de Curso de Gestão do Patrimônio Público e Controle dos Bens Patrimoniais, destinada a capacitação do servidor que atua diretamente nas rotinas de gestão patrimonial, abrangendo fundamentos legais, procedimentos de controle e integração com a contabilidade aplicada ao setor público. A capacitação deverá contemplar a atualização normativa e metodológica, com enfoque em procedimentos práticos de registro, movimentação, inventário, conciliação, reavaliação e desfazimento de bens, além do tratamento de depreciação e relatórios, se funda no art. 74,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

inciso III, alínea “f”, da Lei Federal 14.133/2021, tendo em vista se tratar de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Justificativa Razão da Escolha do Contratado

- a) A escolha do **Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA** como instituição responsável pela execução do “Curso de Gestão do Patrimônio Público e Controle dos Bens Patrimoniais” fundamenta-se em critérios técnicos, de conveniência administrativa e de interesse público. Trata-se de entidade de reconhecida competência e notória especialização na realização de eventos, cursos e seminários voltados ao aperfeiçoamento da administração pública, especialmente nas áreas de licitações, contratos e gestão pública. Sendo assim, a seleção do Instituto Plenum Brasil se justifica pela singularidade do escopo, da metodologia e do corpo técnico envolvido, fatores que asseguram conteúdo de alta relevância e aplicabilidade imediata às atividades desempenhadas pelos servidores municipais nas áreas de planejamento, licitação e gestão pública. A contratação da referida entidade está em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, uma vez que se trata de instituição de notória reputação nacional, com comprovada capacidade técnica e experiência consolidada na formação e capacitação de agentes públicos. Dessa forma, a escolha do Instituto Plenum Brasil representa a alternativa mais adequada, eficaz e vantajosa para a Administração, garantindo aos servidores acesso a conteúdo técnico qualificado, atualizado e alinhado às exigências legais e operacionais que regem a gestão de patrimônio público, contribuindo para o fortalecimento institucional e a melhoria contínua da gestão pública municipal.

Justificativa da Inviabilidade de Competição

- a) Possui características que torne impossível a comparação objetiva de propostas: é um serviço cujo resultado pode variar de executor para executor, ou seja, cada executor entrega coisa diferente do outro. O produto a ser entregue pelo executor, após a realização do conteúdo programático e da carga horária é o aprendizado. Segundo o site Brasil Escola 23, “o ato de ensinar, em síntese, implica êxito, que nada mais é que a própria aprendizagem.” Isto porque, se o resultado aprendizado for dependente da intervenção pessoal do Docente, significa que o produto final a ser entregue por cada possível executor pode ser distinto, uma vez que cada professor/instrutor, possui sua técnica própria, sua pessoal forma de lidar com grupos, sua empatia, sua didática, suas experiências pessoais, seu ritmo e tom de voz. Tudo isso compõe um conjunto que os tornam incomparáveis entre si por meio de critérios objetivos. Disso decorre que o serviço de treinamento e desenvolvimento de pessoas, quando a intervenção pessoal do docente é preponderante na obtenção dos resultados, se mostra inconciliável com a ideia de comparação por critérios objetivos.

Comprovação da Notória Especialização



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

- a) Tratar-se de um serviço executado de forma predominantemente intelectual: a contratação do curso, é facilmente caracterizado como predominantemente intelectual, pois é um serviço em que o elemento humano é preponderante no resultado da execução;
- b) O curso ofertado pelo instituto contará com o palestrante Marco Antonio Coelho que tem especialização em contabilidade pública e planejamento orçamentário, tendo uma vasta experiência de mais de 20 anos, principalmente com Prefeituras, Câmaras Municipais e serviços municipais de saneamento básico. Pós-graduado em gestão pública e atualmente mestrando em Administração e Contabilidade. Professor universitário em disciplinas como contabilidade avançada e custos, possuindo também formação acadêmica em tecnologia da informação.

Justificativa do Preço e Demonstração de Compatibilidade

- a) O preço ofertado, está de acordo com os preços praticados pelo mercado, como pode ser demonstrado através da composição de custos apresentada.
- b) Para a aferição da vantajosidade do valor proposto, foi realizada pesquisa de preços junto a entes públicos que contrataram o Instituto Plenum Brasil para a execução de seminários de natureza e formato semelhantes ao ora pretendido, todos voltados à capacitação de servidores públicos na área de licitações, contratos e gestão pública. Foram analisadas as seguintes contratações recentes:
 - Câmara Municipal de Ponte Nova/MG – Nota Fiscal nº 2025/940, referente à inscrição de 2 servidores, ao valor unitário de R\$ 2.790,00 por participante;
 - Município de São João Nepomuceno/MG – Nota Fiscal nº 2025/1062, referente à inscrição de 1 servidor, ao valor unitário de R\$ 2.790,00;
 - Câmara Municipal de Ponte Nova/MG – Nota Fiscal nº 2025/980, referente à inscrição de 2 servidores, ao valor unitário de R\$ 2.790,00.

No presente caso, observa-se que o valor ofertado ao Município é de R\$ 2.490,00 (dois mil e quatrocentos e noventa reais) por inscrição, abaixo do valor praticado em contratações similares realizadas por outros entes públicos, demonstrando aderência ao preço de mercado e afastando risco de sobrepreço. A vantajosidade, nesta hipótese, decorre da compatibilidade do valor com o padrão de mercado e da natureza especializada da capacitação ofertada, que contribui diretamente para a melhoria da gestão pública. Sendo assim, considerando a equivalência dos valores encontrados na pesquisa, a notória experiência e reputação do Instituto Plenum Brasil na capacitação de servidores e a pertinência temática do evento e o retorno esperado à Administração, conclui-se que o valor proposto é justo, adequado e vantajoso, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Contratações Correlatas/Interdependentes

3.2. Tal contratação não guarda relação/afinidade com contratações do órgão, sendo o objetivo atendido totalmente pela solução proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se listados abaixo.

4.1.1. Objetivo da capacitação:

O objetivo da capacitação é desenvolver e atualizar as competências técnicas necessárias para que o servidor responsável consolide e mantenha, de forma contínua e padronizada, a gestão do patrimônio público, abrangendo rotinas de tombamento, movimentação, inventário, conciliação e desfazimento de bens, bem como a adequada integração com os registros contábeis (inclusive depreciação), elevando a conformidade, a rastreabilidade e a qualidade das informações patrimoniais, com redução de riscos de inconsistências e de fragilidades na governança.

4.1.2. Metodologia:

A capacitação será realizada no formato presencial, proporcionando ao servidor a oportunidade de interação direta com especialistas, juristas e autoridades de órgãos de controle.

Conteúdo programático mínimo a ser abordado:

1) Fundamentos e Aspectos Legais

1.1 - Introdução ao Patrimônio Público

1.2 - Conceitos e classificação dos bens públicos

1.3 - Legislação aplicável (CF, LRF, Código Civil)

2) Gestão Patrimonial no Setor Público

2.1 - Princípios e competências

2.2 - Sistemas de controle patrimonial

3) Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação

3.1 - Critérios de reconhecimento e mensuração

3.2 - Depreciação, amortização e exaustão

4) Comissões de Patrimônio e Inventário

4.1 - Tipos de comissões e suas atribuições

4.2 - Planejamento e execução de inventários

4.3 - Elaboração de relatórios e prestação de contas Procedimentos Práticos e Controle

5) Gestão de Bens Móveis e Imóveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

5.1 - Recebimento, registro e tombamento

5.2 - Movimentação e transferência

5.3 - Avaliação e reavaliação de imóveis

6) Inventário e Controle

6.1 - Tipos de inventário

6.2 - Procedimentos de inventário físico

6.3 - Sistemas informatizados de gestão Patrimonial

7) Desfazimento de Bens

7.1 - Critérios e modalidades

7.2 - Procedimentos e documentação

8) Integração Patrimônio e Contabilidade

8.1 - Conceitos contábeis aplicados ao patrimônio

8.2 - Saldo inicial e movimentações patrimoniais

8.3 - Tratamento de saldos residuais de bens e depreciação

8.4 - Conciliação de saldos sintéticos e analíticos

8.5 - Relatórios gerenciais e contábeis

9) Estudo de Casos e Práticas

9.1. Normatização e regulamentação

9.2. Discussão de boas práticas

Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1. Eficiência no uso de recursos: A contratada deverá adotar práticas que reduzam o consumo de materiais e insumos durante a execução dos serviços, priorizando meios digitais em substituição a impressões e cópias físicas, salvo quando estritamente necessário;

4.2.2. Responsabilidade social: A empresa contratada deve observar a legislação trabalhista e de segurança do trabalho, assegurando condições dignas aos seus colaboradores e, sempre que possível, promover a inclusão de mão de obra local e de pessoas em situação de vulnerabilidade social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

- 4.2.3. Governança e integridade: A contratada deverá adotar práticas de transparência e integridade, apresentando políticas ou códigos de ética que coíbam atos de corrupção e assegurem a lisura na execução do contrato.

Subcontratação

- 4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devido ao baixo grau de complexidade do objeto.

Garantia da Contratação

- 4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de contratação de baixo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 5.1. Início da execução do objeto: O curso na modalidade presencial será realizado nas datas de: 17 e 18 de março.
- 5.2. Ao fim do curso deverá ser disponibilizado certificado aos alunos presentes.
- 5.3. A descrição detalhada do serviço está contida na programação e proposta anexas.
- 5.4. Se por motivo de calamidade ou perturbação de ordem pública, bem como, de acontecimento imprevisível e justo, devidamente comprovado, que torne impossível a realização do curso no dia e local designados neste Termo de Referência, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para a realização do mesmo, de acordo com a disponibilidade de agenda da contratada.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

- 5.5. No seguinte local: Rua Espírito Santo, 1204 – 2º andar – Centro – Belo Horizonte, com carga horária total de 16 horas:

Rotinas a serem cumpridas

- 5.6. As atividades a serem desempenhadas compreendem, dentre outras:
- 5.6.1. Capacitação/treinamento/aperfeiçoamento de pessoal da Secretaria Municipal de Governo - Setor de Patrimônio.
- 5.6.2. Participação de 1 (um) servidor prela unidade demandante, com emissão de certificado e disponibilização dos materiais do curso.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

5.7. A contratada deverá assegurar a qualidade do treinamento e do material didático, bem como disponibilizar suporte para emissão/retificação de certificados e encaminhamento de materiais complementares, quando aplicável, sem custos adicionais para a Administração

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato. Para efeito deste termo, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive Ata de Registro de Preços, nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito.

6.1.1. Nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 12.805/2022 fica(m) nomeado(s):

a) Fiscais do Contrato:

- Isaac Borges Augusto, patrimonio@pontenova.mg.gov.br, (31) 97227-2316

b) Gestor do Contrato:

- Titular: Maria Alice Edy Souza Romagnoli, patrimonio @pontenova.mg.gov.br, (31) 97227-2316

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

- 6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.9. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

- 6.17. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

6.18. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

- 7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 7.2.4. Multa:
- 7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 7.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 7.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 30% (trinta por cento) a do valor da contratação, nos termos do art. 7º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 12.764/2022.
- 7.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação, conforme art. 7º, inciso IV, alínea “g”, do Decreto Municipal nº 12.764/2022.
- 7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimo por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, conforme art. 7º, inciso IV, alínea “f”, do Decreto Municipal nº 12.764/2022.
- 7.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 7.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação nos termos do art. 7º, inciso III, do Decreto Municipal nº 12.764/2022, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:
- 7.2.4.9. Deixar de entregar item solicitado em ordem de fornecimento sem comprovar motivo justo ou fator superveniente imprevisível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reexecutados/corrigidos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela adequada execução dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. **A CONTRATADA deverá informar na Nota Fiscal os dados bancários para pagamento (banco, conta corrente, nome, agência bancária) o número do processo e número da contratação.**

8.11.1. Os prejuízos por pagamentos incorretos devido à falta de informação são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de Pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. Conforme **Decreto Municipal nº 13.131/2023**, a retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

8.26.1. Os documentos de cobrança emitidos em desacordo com o contido no **Decreto Municipal nº 13.131/2023** não serão aceitos para fins de liquidação de despesa e pagamento.

8.27. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Exigências de Habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

9.4. **Pessoa Física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. **Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade Identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Sociedade Empresária Estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. **Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

9.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 2.490,00 (dois mil e quatrocentos e noventa reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.

10.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ponte Nova.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Órgão 02, Unidade 02, Função Programática 01.04.122.0003.2017.3.3.90.39.00 - Ficha Nº 97.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São Obrigações do Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 12.2. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;
- 12.3. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São Obrigações do Contratado

- 13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 13.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 13.3.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 13.3.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 13.3.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
 - 13.3.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 13.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 13.4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 13.5. Expedir os Certificados aos concluintes do Curso, obedecendo suas normas internas;
- 13.6. Custear o material didático para as vagas disponibilizadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

13.7. Garantir os serviços e a qualidade da editoração e revisão ortográfica do material didático a ser distribuído aos alunos do Curso;

14. RESPONSÁVEIS

Elaborado por:

José Damásio Gomes Júnior

Auxiliar Administrativo I

Aprovado por:

Fernanda de Magalhães Ribeiro

Secretária Municipal de Governo

Gestão do Patrimônio Público e Controle dos Bens Patrimoniais

17/03 e 18/03



SEDE INSTITUTO PLENUM BRASIL

Rua Espírito Santo, nº 1204 - 2º andar - Centro -BH/MG

Programação

- 1) Fundamentos e Aspectos Legais
 - 1.1 - Introdução ao Patrimônio Público
 - 1.2 - Conceitos e classificação dos bens públicos
 - 1.3 - Legislação aplicável (CF, LRF, Código Civil)
 - 2) Gestão Patrimonial no Setor Público
 - 2.1 - Princípios e competências
 - 2.2 - Sistemas de controle patrimonial
 - 3) Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação
 - 3.1 - Critérios de reconhecimento e mensuração
 - 3.2 - Depreciação, amortização e exaustão
 - 4) Comissões de Patrimônio e Inventário
 - 4.1 - Tipos de comissões e suas atribuições
 - 4.2 - Planejamento e execução de inventários
 - 4.3 - Elaboração de relatórios e prestação de contas
- Procedimentos Práticos e Controle
- 5) Gestão de Bens Móveis e Imóveis
 - 5.1 - Recebimento, registro e tombamento
 - 5.2 - Movimentação e transferência
 - 5.3 - Avaliação e reavaliação de imóveis
 - 6) Inventário e Controle
 - 6.1 - Tipos de inventário
 - 6.2 - Procedimentos de inventário físico
 - 6.3 - Sistemas informatizados de gestão patrimonial

- 7) Desfazimento de Bens
 - 7.1 - Critérios e modalidades
 - 7.2 - Procedimentos e documentação
- 8) Integração Patrimônio e Contabilidade
 - 8.1 - Conceitos contábeis aplicados ao patrimônio
 - 8.2 - Saldo inicial e movimentações patrimoniais
 - 8.3 - Tratamento de saldos residuais de bens e depreciação
 - 8.4 - Conciliação de saldos sintéticos e analíticos
 - 8.5 - Relatórios gerenciais e contábeis
- 9) Estudo de Casos e Práticas
 - 9.1. Normatização e regulamentação
 - 9.2. Discussão de boas práticas

Cronograma

17/03- Terça-feira

Credenciamento - 08:00 às 08:30hrs

Parte I - 08:30 às 12:00hrs

Parte II - 13:30 às 18:00hrs

18/03 - Quarta-feira

Parte III - 08:00 às 12:00hrs

Parte IV- 13:00 às 17:00hrs

Encerramento - 17:00

Palestrante



Marco Antonio Coelho

Especialização em contabilidade pública e planejamento orçamentário, tendo uma vasta experiência de mais de 20 anos, principalmente com Prefeituras, Câmaras Municipais e serviços municipais de saneamento básico. Pós-graduado em gestão pública e atualmente ministrando em Administração e Contabilidade. Professor universitário em disciplinas como contabilidade avançada e custos, possuindo também formação acadêmica em tecnologia da informação.



Material Didático
Apostila e pasta
personalizada



**Coffee
Break**



Certificado de Conclusão
A partir do cumprimento
de 75% da programação
obrigatória



Carga Horária
16 horas de aula

SOLICITE O VALOR DE INVESTIMENTO
Pagamento via Pix, Depósito, Boletão ou Cheque

Depoimentos:



“Apesar de já ter mais de 20 anos de experiência atuando na área, eu sei que aprender ainda é sempre necessário. Estudando no Instituto Plenum, eu pude aprender muito, e saí daqui um profissional muito melhor do que no momento em que eu entrei. Tenho só a agradecer a Plenum pela sua excelência no trabalho prestado e pelo que nos ensinou.”

José Emi de Moura
Câmara Municipal de Vespasiano/MG



“O curso tem uma dinâmica muito boa, onde podemos compartilhar experiências com pessoas que trabalham nos setores que a gente faz parte, e dessa forma podemos aprender na prática e de uma maneira bem leve e fluida. Foi um curso excelente.”

Fernando Maia
Câmara Municipal de Sarzedo/MG

“Esclareci dúvidas que me acompanhavam a tempos. O professor abordou pontos que eu tinha dificuldade de resolver no dia a dia.”

Rosimara Maria Marques
Pregoeira – Três Corações/MG

“Além de aprender com o professor que tem muito conhecimento na área, aprendi com a vivência de outros colegas presentes no curso que vivem a mesma realidade.”

Dilma dos Santos Castro
Contadora – Marliéria/MG

“Pude interagir com outras cidades e saber o que está certo ou errado. O material didático é excelente, e servirá como consulta no meu trabalho.”

Silas Gomes da Silva
Controlador Interno – Monte Carmelo/MG

Entre em contato



Consultora Kelly Carolina
(61) 9287-3844



Consultora Fernando Lemos
(31) 9927-1528



(31) 2531-1776



InstitutoPlenumBrasil



cursos@plenumbrasil.com



Plenum Brasil



plenumbrasil



plenumbrasil.com.br

Proposta – Prefeitura Municipal de Ponte Nova/MG

Razão Social: Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA

CNPJ: 21.650.715/0001-60

Endereço: Rua Espírito Santo, 1204, Centro, Belo Horizonte

E-mail: financeiro@plenumbrasil.com

Telefone: (31) 2531-1776

Curso: (BH) Gestão do Patrimônio Público e Controle dos Bens Patrimoniais – 17 e 18 de março de 2026

Valor: R\$ 2.490,00 - cada inscrição

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2026.

INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
PUBLICO PLENUM
BRASI:21650715000160

Assinado de forma digital por
INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO PUBLICO
PLENUM BRASI:21650715000160
Dados: 2026.02.10 15:54:45
-03'00'

Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA
CNPJ: 21.650.715/0001-60